

CICLO DE ESTUDOS: **INFORMÁTICA DE GESTÃO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **IADE - FACULDADE DE DESIGN, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500160**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-12-15**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Foram identificados diversos fatores que justificam a proposta de não acreditação. O primeiro deles é o incumprimento da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei 133/19, uma vez que vários dos docentes do ciclo de estudos não apresentam formação pedagógica em ensino a distância. Para além disso, existem outras limitações consideradas relevantes como: 1. Definição inadequada de objetivos gerais do ciclo de estudos e dos objetivos de aprendizagem de diversas unidades curriculares; 2. O plano de estudos apresenta diversas limitações, como a organização vertical e horizontal de algumas unidades curriculares, a inclusão de unidades curriculares normalmente com nível de mestrado num programa de licenciatura e a ausência de unidade(s) curricular(es) obrigatória(s) sobre Inteligência Artificial e sobre a sua influência no mundo empresarial contemporâneo; 3. Não há uma indicação clara sobre quais os métodos pedagógicos a utilizar em cada unidade curricular e sua justificação; 4. Algumas unidades curriculares referem métodos de avaliação inadequados, considerando os objetivos de aprendizagem definidos; 5. Alguns professores têm uma carga docente elevada; 6. As atividades de investigação reportadas são mínimas, especialmente na área da informática. Não se encontraram evidências de haver docentes a desenvolver investigação em temas enquadráveis em informática de gestão. Pelo exposto, considera-se não estarem integralmente cumpridos os pressupostos do Artigo 5.º, bem como da alínea d) do Artigo 6.º, e ainda da alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Adicionalmente, a instituição deve procurar assegurar o cumprimento integral do Artigo 10.º, bem como da alínea a) do n.º 2 do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. Several factors lead to the recommendation for non-accreditation. The first is noncompliance with Article 8(a) of Decree-Law 133/19, of September 3, since several of the professors in the study programme lack pedagogical training in distance learning. Furthermore, there are other relevant limitations like: 1. Inadequate definition of the general objectives of the study programme and the learning objectives of several curricular units; 2. The curriculum presents several limitations, including the location of some curricular units, the inclusion of curricular units typically at the master's level, and the absence of mandatory curricular units on Artificial Intelligence and its influence on the contemporary business world; 3. There is no clear indication of the pedagogical methods to be used in each curricular unit, nor is there justification for their use; 4. Some curricular units refer to inadequate assessment methods, considering the defined learning objectives. 5. Some teachers have a high teaching load; 6. Reported research activities are minimal, especially in the area of Informatics. No evidence was found of any professors researching topics that fall under the study programme area. Based on the above, it is determined that the requirements outlined in Article 5, as well as Article 6(d) and Article 57(1)(b) of Decree-Law No. 65/2018, of August 16, have not been fully met. Furthermore, the institution must strive to ensure complete compliance with Article 10 and Article 12(2)(a) of Decree-Law No. 133/2019, of September 3.